



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

MANUTENÇÃO EM VEICULO VAN DUCATO INCLUINDO MÃO DE OBRA E PEÇAS,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E S.M DOS REIS & CIA LTDA

## TERMO DE CONTRATO nº 06/2019 Ref. Convite 01/2019

Pelo presente instrumento de contrato que celebram as partes, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste instrumento representada pelo Srº Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade **RG: 27.178.977-3 /SSP-SP** e inscrito no **CPF/MF sob nº 152.144.678-42**, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S.M DOS REIS & CIA LTDA-ME**, CNPJ 04.910.657/0001-47, estabelecida na Rua Campestre, nº 380, Vila Formosa, CEP 19013-640, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representada pelo seu representante Legal Sr. Samuel Malachias dos Reis, Rg 17.049.663, CPF 054.765.238-04 firmam o presente termo de contrato, concernente à ao EDITAL CONVITE 01/2019, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a Manutenção em veículo Van Ducato, incluindo mão de obra e peças, constantes do Edital Convite 01/2019 que faz parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2.1 Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses com início em 02/04/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS:

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ 13.906,80 (Treze Mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos), nos preços ofertados na proposta do **CONTRATADO** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

4.1 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços efetivamente prestados à **CONTRATANTE** serão efetuados à **CONTRATADA** mensalmente, na forma da Cláusula Terceira no prazo de até 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido aceite pelo setor competente da conclusão do serviço/objeto do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO:

6.1 A prestação de serviços pela **CONTRATADA** abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:  
6.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

6.1.2 A contratada deverá executar os serviços conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante;

6.1.3 Responsabilizar-se pela execução do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

6.1.4 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

6.1.5 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

6.1.6 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços descritos na licitação;

6.1.7 Garantir a qualidade do serviço prestado, devendo reparar, corrigir ou substituir em prazo imediato;

6.1.8 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:**

7.1 A despesa ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL**

Funcional: 123610004.2.015000 - Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 - material de consumo

Despesa: 1092

Fonte de recurso: 05

Cod. Aplicação: 220.0004

Funcional: 123610004.2.015000 - Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 1147

Fonte de recurso: 05

Cod. Aplicação: 220.0004

Recursos de Fundos especiais

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1 DA CONTRATADA:**

81.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

81.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços executados.

81.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução, sendo que a fiscalização da execução dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

81.4 Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da CONTRATANTE.

81.5 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

81.6 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

### **8.2 DA CONTRATANTE:**

9.2.1 Direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

8.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 - As alterações do objeto contratual poderão ocorrer dentro do limite determinado no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

11.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 20% (vinte por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido no todo achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Euclides da Cunha Paulista – SP, 02 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Christian Fuziki Ikeda  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
S.M DOS Reis & CIA LTDA-ME

Samuel Malachias dos Reis  
Representante Legal

*Testemunhas*

-----

-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CONTRATADA:** S.M DOS REIS & CIA LTDA-ME

**CONTRATO Nº:** 06/2019

**OBJETO:** **Manutenção em Veículo Van Ducato, incluindo mão de obra e peças.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Euclides da Cunha Paulista, 02 de Abril de 2019.

---

**MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**  
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA - Prefeito Municipal  
E-mail Institucional: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)

---

*S.M DOS REIS & CIA LTDA*  
*Samuel Malachias dos Reis*  
*Representante Legal*